

LEI Nº 287/2007.

EMENTA: Cria a gratificação que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criada a "Gratificação de Incentivo à Formação -GIF", no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), a ser concedida aos professores municipais efetivos do quadro da Prefeitura de Dormentes, que já tenham concluído curso de magistério, e que estejam cursando, ou que venham a cursar, curso de nível universitário na área de Educação, para fins de habilitação, conforme determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei N.º9.394/96.
- § 1º Os professores beneficiados pela gratificação de que trata o caput do presente artigo, somente terão direito à mesma, até o mês da conclusão do curso de graduação.
- § 2º Perde direito a perceber a Gratificação criada no *caput* do presente artigo, o professor que concluir o curso universitário de habilitação, bem como o que for reprovado em qualquer das disciplinas curriculares do mesmo.
- § 3º Para fins de comprovação do que trata o parágrafo anterior, o professor beneficiado com a gratificação, deverá ao final de cada semestre, em prazo de até 15(quinze) dias, apresentar declaração da Faculdade a que esteja vinculado, informando do aproveitamento do mesmo no curso, com indicação de

Rue José Clementino Rodrígues Coelho, 60, centro DORMENTES - PE

1



aprovação ou reprovação em cada uma das cadeiras ou matérias cursadas no período imediatamente anterior.

§ 4º - A não apresentação da Declaração de que trata o parágrafo anterior, acarretará na imediata cassação da gratificação concedida.

§ 5º - No início de cada semestre, deverá ainda o professor beneficiado, apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, comprovante de matrícula, bem como declaração da Faculdade onde irá fazer o curso, em que conste indicação das matérias ou cadeiras que irá cursar no período.

Art. 2º - O valor da gratificação criada pela presente lei, poderá ao final da cada exercício financeiro, ser alterado, por meio de regulamentação da lavra do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Vetado.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes(PE), 08 de Setembro de 2007.

Geomarco Ceelho de Sousa Prefeito do Município